



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 2260/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Senado Federal - Bloco 2 – Pavimento Térreo
CEP 70165-900 – Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1495/2024 (SF) - Requerimento (REQ) nº 94/2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, cordialmente, faço referência ao Ofício em epígrafe, pelo qual V. Exa. encaminha a este Ministério cópia do Requerimento (REQ) nº 94/2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que requer "informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PAROQUIAL SENHOR BOM JESUS DE AMPARO SOCIAL E CRISTÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2022".

2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa nº 1668/2024/MCOM, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica desta Pasta, que fornece informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado Requerimento de Informação.

3. Permaneço à disposição para os eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 22/01/2025, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12197946** e o código CRC **AC9DD48D**.

Anexo:

- Nota Informativa nº 1668/2024/MCOM (11972063).

Referência: Processo nº 53115.036729/2024-79

Documento nº 12197946



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Assessoria da Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

NOTA INFORMATIVA Nº 1668/2024/MCOM

Nº do Processo: **53115.036729/2024-79.**

Documento de Referência: **Requerimento de Informação (REQ) nº 94/2024 (11917689).**

Interessado: **Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado Federal. Senador Eduardo Gomes.**

Assunto: **Informação referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, outorgada à Associação Paroquial Senhor Bom Jesus de Amparo Social e Cristão, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2022.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado Federal, por meio do Requerimento de Informação nº 94, de 9 de outubro de 2024 (11917689), solicita informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 298, de 2022, conforme abaixo:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, ao tempo da edição da Portaria nº 4.182, de 28 de setembro de 2018.

INFORMAÇÕES

2. Mencionado [PDL 298/2022](#), tem por objeto o Ato Administrativo que renovou a autorização outorgada à Associação Paroquial Senhor Bom Jesus de Amparo Social e Cristão para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Irineópolis, estado de Santa Catarina.

3. A Associação Paroquial Senhor Bom Jesus de Amparo Social e Cristão foi renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de maio de 2016, para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Irineópolis, estado de Santa Catarina, nos termos da Portaria nº 4182/2018/SEI-MCTIC, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 3 de outubro de 2018.

4. Preliminarmente, é cediço que as entidades autorizadas a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária não podem estabelecer vínculos nas formas disciplinadas no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço. Tal vedação é rigorosamente verificada pelos servidores deste Órgão, durante as análises processuais, que somente registram o vínculo nos casos em que a irregularidade é constatada.

5. Vale ressaltar que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, vigente à época do pedido de renovação, instituía que a constatação da existência de vínculo era vício de caráter insanável. Contudo, com o advento da Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018, que alterou a Portaria nº 4.334/2015, o vício passou a ser sanável conforme estabelecido nos artigos a seguir:

Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata esta Portaria, será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios, sob pena de indeferimento da solicitação: (Incluído pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

(...)

II - o estabelecimento ou manutenção de vínculo, nos termos do inciso III do art. 7º. (Incluído pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Art. 101. As entidades não poderão estabelecer ou manter, inclusive por meio de seus dirigentes, qualquer espécie de vínculo.

(...)

§ 2º Constatado o vínculo, a entidade outorgada será notificada, observando-se as disposições do art. 7º-A, para sanear a irregularidade, sem prejuízo das sanções previstas na legislação. (Incluído pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018) [g.n.]

6. Como se pode observar, constatada a existência de vínculo durante a fase de pós-outorga, a entidade dispunha de 1 (uma) oportunidade em cada tipo de processo, seja de pós-outorga, seja de renovação de outorga, para regularização de sua situação. Caso não fosse regularizada, mesmo após conferida essa oportunidade, o pleito seria indeferido. Registra-se que a regularização, no entanto, não exime a entidade de outras sanções previstas em legislação.

7. Nota-se, portanto, que, quando o ato de renovação foi publicado (*vide item 3 desta nota*), as alterações da Portaria nº 4.334/2015 já estavam em vigor, o que significa que à entidade poderia ser conferida nova oportunidade em caso de constatação de vínculo. Isso posto, constatou-se a existência de vínculo político em relação ao Vice-Presidente e Diretor de Patrimônio da entidade, Srs. Roberto Carlos Aving de Lara e Eliceu Mecabo, membros da Executiva Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), sendo que o primeiro exerce o cargo de Secretário Adjunto e o segundo, na Comissão de Ética e Disciplina, o que motivou a instauração do Processo de Apuração de Infração (PAI) nº 53115.003819/2022-11. Esse processo resultou, posteriormente, na aplicação de uma sanção de multa, conforme [Portaria nº 14594, de 11 de outubro de 2024](#), publicada no DOU de 15 de outubro de 2024.

8. Antes da aplicação da sanção, no entanto, a entidade foi advertida sobre a vedação de vínculos e notificada, em 24/4/2018, nos termos da Nota Técnica nº 8922/2018/SEI-MCTIC, a apresentar nova Ata de eleição da diretoria uma vez que a última encaminhada estava vencida desde 26/03/2018. Em resposta, apresentou ata de assembleia geral, de 30/3/2018, com a reeleição dos Srs. Roberto Carlos Aving de Lara e Eliceu Mecabo, uma vez que o vínculo de ambos com o referido partido se findou em 25/10/2017, conforme certidões anexas (11972169).

9. Após sanado o vínculo, foi expedida a Nota Técnica nº 16011/2018/SEI-MCTIC, de 13 de agosto de 2018, que opinou “pelo deferimento do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica”. (grifos no original)

10. Ato contínuo, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações aprovou a Portaria nº 4182/2018/SEI-MCTIC, que formalizou a renovação da outorga, tendo em vista a confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

11. Neste contexto, destaca-se que, na época, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações exarou o Parecer nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 28 de dezembro de 2016, o qual versa sobre a dispensa jurídica individualizada. Oportunamente, necessário frisar que quando este Órgão se posicionou favoravelmente à renovação da outorga, não havia óbice de qualquer natureza para o deferimento do pleito. Assim, o ato jurídico está revestido de todas as formalidades legais.

12. Por fim, cabe salientar que a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações se encerrou após ato de renovação aprovado pelo Ministro de Estado das Comunicações, nos termos da Portaria supra, e posterior envio dos autos à Casa Civil.

13. Prestadas as informações pertinentes, este Órgão se coloca à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

CONCLUSÃO

14. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, se de acordo, sugere-se o envio à **Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR**.

De acordo.

(assinado eletronicamente)

TAWFIC AWWAD JÚNIOR

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 05/11/2024, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Assessora Técnica**, em 06/11/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Assistente Técnico**, em 06/11/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ramos Colletti, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas substituto**, em 07/11/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11972063** e o código CRC **B953C800**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **ROBERTO CARLOS ALVING DE LARA** (Título Eleitoral: 011810540981) é **SECRETÁRIO ADJUNTO** (exercício: 25/10/2015 a 25/10/2017) do órgão partidário, abaixo descrito:

Partido Político:	15 - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Órgão Partidário:	Órgão definitivo
Abrangência:	IRINEÓPOLIS - SC - Municipal
Vigência:	Ínicio: 25/10/2015 Final: 25/10/2017
Código de Validação:	T+8U9P/DfySP9S2uwZ4g2xQfCKc=
Certidão emitida em:	06/09/2017 09:41:34

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **ELICEU MECABO** (Título Eleitoral: 011801820949) é **MEMBRO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA** (exercício: 25/10/2015 a 25/10/2017) do órgão partidário, abaixo descrito:

Partido Político:	15 - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Órgão Partidário:	Órgão definitivo
Abrangência:	IRINEÓPOLIS - SC - Municipal
Vigência:	Ínicio: 25/10/2015 Final: 25/10/2017
Código de Validação:	tFuyhrvTvCb21YAoH4II6usgTEA=
Certidão emitida em:	06/09/2017 13:37:53

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.